**PROCESSO**: **n º** 20105.7015/2016

**INTERESSADO:** Thiago Costa de Almeida

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105.7015/2016**, em 01 (um) volume, com 37 (trinta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Thiago Costa de Almeida – Agente PC – Matrícula nº 301.678-1, no valor de R$900,00 (novecentos reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 20105.7015/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de gabinete (fls. 37).

2.1. Constata-se o Requerimento solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos (fls.02).

2.2. Verifica-se Boletim de Ocorrência nº 0502-F/16-0122, datado de 21/12/2016 (fls.03/04).

2.3. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 01 (um) revólver calibre 38 Special, sob nº 1175219, da marca Taurus e 01 (um) revolver calibre 32, sob nº 132189, da marca Taurus (fls.05).

2.4. Foram acostadas a cópia da carteira funcional do policial (fls. 06).

2.5. Observa-se cópia da publicação da Lei nº 17.760 de 16/01/2012 no Diário Oficial datado de 17/01/2012, cópia da publicação do Decreto nº 23.086 de 23.086 22/10/2012 no Diário Oficial datado de 23/10/2012, cópia da Lei nº 7.313 de 20/12/2011, da Lei nº 7.398 de 03/08/2012, cópia da Lei nº 7.550 de 11/10/2013 (fls.07/17).

2.6. Observa-se Despacho nº 3525/2016, da lavra da Delegada Geral Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, encaminhando para Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas-SEVP, para cumprir o disposto do art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 17.760/2012, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 23.086/2012 (fls.18).

2.7. Verifica-se ficha funcional do Agente de Polícia Thiago Costa de Almeida (fls.19/24).

2.8. Observa-se Declaração informando onde o Agente policial relacionado está lotado no quadro da polícia civil do serviço ativos (fls.25).

2.09. Constata-se Despacho encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida ao policial (fls.26).

2.10. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 27).

2.11. Observa-se cópia da Portaria nº 91/GSEP/2017, datada de 08/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$900,00 (novecentos reais) pela apreensão das armas de fogo (fls.28).

2.12. Despacho nº 229/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, e sua publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.29/31).

2.13. Verifica-se publicação no DOE/AL da Portaria nº 91/GSEP/2017 de 08 de fevereiro de 2017, datada de 06/03/2017 (fls.32).

2.12. Constata-se Despacho nº 0499/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 33/36).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$900,00 (novecentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 05 de junho de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**